



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR.19



PROCESSO PRINCIPAL	4341.989.16-8
MUNICÍPIO	AMPARO
MATÉRIA EM EXAME	CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO	2016
INSTRUÇÃO	UR-19/DSF.II
RELATOR	DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Excelentíssimo Relator,

Abriam estes autos as contas anuais da Prefeitura Municipal de AMPARO, relativas ao exercício de 2016.

Trata-se de Município que esteve com as contas sob acompanhamento, conforme relatórios dos primeiros quadrimestres nos eventos **14** e **37** destes autos.

O relatório final decorrente da Fiscalização "in loco" encontra-se neste evento no arquivo "eTC-4341.989.16-8 - PM AMPARO - Contas 2016" e apontou as falhas relacionadas às fls. 82/90.

Foram apurados pela fiscalização os seguintes índices:

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	26,99%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	98,15%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	100,00%
Total do FUNDEB - parcela diferida para 2017	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	27,24%
Resultado da execução orçamentária - SUPERÁVIT	4,41%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Resultado Financeiro - SUPERÁVIT	2.108.016,60
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2016	46,31%
Efetuados os recolhimentos ao Regime de Previdência Social (INSS)?	PARCIAL
Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único da LRF?	SIM

Reportamos ainda que o Responsável pelas contas em apreço tomou conhecimento da inspeção realizada (DOC.01) e foi cientificado de que todos os despachos e decisões exarados neste feito serão publicados no D.O.E., nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93.

É o que elevamos à apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-19, em 13 de JULHO de 2017.

Vanderlei Marçola
Diretor Técnico de Divisão - UR.19 - Mogi Guaçu